



TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PERIÓDICO (JORNAL LOCAL/REGIONAL) COMPREENDENDO A EDIÇÃO E A IMPRESSÃO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE: LEIS, DECRETOS, CONVÊNIOS, COMUNICADOS, REGULAMENTOS, PORTARIAS, EDITAIS, RELATÓRIO, DESPACHOS, EXTRATOS DE CONTRATOS, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES, BALANÇOS E BALANCETES, ETC), PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE CARMO.

II – JUSTIFICATIVA:

O objeto solicitado se faz necessário para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal no que diz respeito a publicações oficiais do Governo.

Impõe-se de plano as providências cabíveis de contratação dos serviços, em obediência ao ditame Constitucional no seu art. 37, que determina observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O princípio da publicidade dos atos praticados em sede de processo licitatório se acha disciplinada no Art. 3º da Lei nº 8666/93 e suas alterações que assim estabelece:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, a igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos seus correlatos".

As condições e especificações do objeto da contratação estão descritos no Termo de Referência em anexo.

III - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR MÉDIO
01	Contratação de Periódico (Jornal local/Regional), compreendendo a edição e a impressão, para prestação de serviços de publicação de Atos e Matérias oficiais desta prefeitura.	CM/CL	340.000,00	



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2021/2024

O quantitativo total estimado é de 340.000,00 (trezentos e quarenta mil) CM/CL.

As matérias a serem publicadas deverão possuir o seguinte formato:

- Fonte utilizada: Cabeçalho: Fonte Arial, Tamanho 10 em negrito; Espaçamento simples; Texto (corpo): Fonte Arial, Tamanho 8, Espaçamento simples
- Tiragem mínima de 100 (cem) exemplares por edição, que deverão ser entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal.
- Publicação em preto e branco
- Publicação mínima 04 (quatro) vezes por semana, com possibilidade de uma 5ª edição semanal quando se fizer necessário.

A Contratada deverá compor as matérias recebidas e publicá-las com o cabeçalho padrão da Contratante.

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

Os textos deverão ser encaminhados à Contratada, através de correio eletrônico (e-mail) até as 17: hs do dia anterior ao fechamento da edição.

IV – DA MÉDIA ESTIMADA DE VALORES GASTOS COM PUBLICAÇÕES DOS ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DOS DOIS ÚLTIMOS ANOS (2019 E 2020) COMO PARÂMETRO DE QUANTITATIVO:

ANO	VALOR TOTAL GASTO 12 MESES	VALOR MENSAL GASTO
2019	RS 759.000,00	RS 63.250,00
2020	RS 923.401,36	RS 76.950,11



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2021/2024

ANO	MÉDIA VALOR A SER GASTO MENSALMENTE	MÉDIA VALOR A SER GASTO PARA OS PRÓXIMOS 12 MESES	QUANTITATIVO ESTIMADO 12 MESES CM/COL
2021	RS 70.100,05	RS 841.200,68	RS 340.000,00 cm/col

IV - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a licitante tenha fornecido objeto pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

Regularidade referente ao Alvará de localização e Funcionamento;
pertinente e compatível com o objeto do presente certame licitatório, emitido pelo Poder Público.

Apresentação de regularidade ambiental, expedida pelo órgão ambiental competente, comprovando que o ofertante está regular com as diretrizes ambientais para exercer as atividades conforme o objeto do Edital (**Legislação Estadual - Rio de Janeiro - decreto nº 44820 de 02/06/2014, IMPRESSÃO E EDIÇÃO, conforme o GRUPO 29 EDITORIAL E GRÁFICA**).

Apresentação da prova da **regularidade ambiental**, com **apresentação dos últimos 02 (dois) Manifestos de Resíduos fornecidos pelo Órgão Estadual competente**, com fundamento legal na Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010; Lei Estadual nº 4193, de 30 de setembro de 2003.

V - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DOS JORNAIS:

Os serviços deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, com fulcro no artigo 57, II, da Lei 8.666/93.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2021/2024

A entrega dos exemplares (publicações) deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Carmo, no prazo de 24 horas após sua publicação, independente de constar publicações da Contratante.

As despesas com as entregas serão por conta da licitante vencedora, que deverão enviar auxiliares para os devidos fins.

VI - CONDIÇÕES E PRAZOS PARA PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados pelo Município de Carmo em até 30 (trinta) dias, subsequente à efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da documentação da empresa (nota fiscal), em 02 (duas) vias devidamente atestadas por servidor municipal.

Os pagamentos serão efetivados diretamente a Contratada, ou a quem o represente, na Tesouraria do Município de Carmo, em até 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário, estando dentro da vigência as certidões:

- a) Certidão de Débitos Trabalhistas;
- b) Previdenciária;
- c) FGTS;
- d) Fazenda (Tributos Federais e a Divida Ativa da União);
- e) Municipal;
- f) Estadual;

VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Cumprir integralmente todos os itens constantes do presente Contrato;
- b) Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a fornecer os objetos decorrentes do presente Contrato, sendo que o **CONTRATANTE** não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da **CONTRATADA**, sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 61.784/67;
- c) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, no serviço ora contratados, isentando-o de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- d) Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2021/2024

- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- g) A CONTRATADA deverá disponibilizar página eletrônica (em formato *.pdf para impressão) onde conste a publicação do aviso e/ou texto na data da respectiva publicação sem qualquer ônus, para consulta dos avisos publicados mantendo-o atualizado com pelo menos as últimas (24) edições, permitindo que a Contratante possa imprimir a edição, quando houver necessidade.
- h) A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal mensal, contendo a quantidade total de cm x coluna e respectivo valor, bem como, anexar à Nota Fiscal as autorizações e quantitativos de cada publicação e respectivos valores.
- i) A publicação deverá ser feita quatro vezes por semana, com cada tiragem de, no mínimo, 3.000 (três mil) exemplares em dias não consecutivos de segunda a sábado.
- j) A quantidade de cm x coluna para o período da contratação é estimada, podendo sofrer alterações para mais ou para menos, de acordo com a conveniência ou necessidade do CONTRATANTE.
- l) No caso de a publicação não sair no dia determinado pelo CONTRATANTE ou sair de forma incorreta, a CONTRATADA se obriga a providenciar a publicação ou a republicação com os dados corretos, conforme o caso, no primeiro dia útil subsequente à comunicação do CONTRATANTE, sendo que, no caso de republicação será feita por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- m) Os serviços prestados pela CONTRATADA, bem como o material utilizado na sua execução, estarão sujeitos à aceitação pelo CONTRATANTE, ao qual caberá o direito de recusa, caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações constantes no Contrato, no edital de licitação e seus Anexos ou, em caso de constatação de vícios ou defeitos nos mesmos.
- n) Estar à disposição do **CONTRATANTE** sempre que solicitado.
- o) Cumprir todas as exigências contidas no Edital que originou este Contrato;
- p) Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- q) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

VIII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Promover a liquidação da despesa; Encaminhar até às 17 horas, ao Departamento Comercial da CONTRATADA, as notas oficiais, anúncios, avisos ou editais, mencionando a data para a publicação, acompanhando e fiscalizando a execução do objeto da contratação, atestando ao final a execução dos serviços; Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela

Prefeitura Municipal de Carmo – CNPJ: 29.128.741/0001-34
Rua Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro, Carmo/RJ, CEP: 28640-000.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2021/2024

CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente projeto.

IX - FISCALIZAÇÃO:

A prestação do serviço será acompanhada pela equipe do Gabinete do Prefeito.

A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativos à prestação dos serviços ficarão a cargo de servidor (ou comissão de servidores) pertencente ao Gabinete do Prefeito, designado para esse fim.

O contato entre o Município de Carmo e a empresa contratada será mantido prioritariamente, por intermédio da Fiscalização.

Caberão à fiscalização as seguintes funções:

- a) acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços pela contratada;
- b) elaborar os textos para publicação e encaminhá-los à contratada;
- c) confirmar a publicação dos textos encaminhados;
- d) receber o exemplar da edição do jornal em que tenha havido publicação;
- e) encaminhar cópia da publicação às unidades do Município interessadas;
- f) manter registro das ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, para fins de acompanhamento do desempenho da contratada;
- g) comunicar à contratada as falhas detectadas, através de Ordem de Serviço (O.S.) numerada e, de preferência, em 2 (duas) vias, uma das quais será visada pela empresa, só assim produzindo seus efeitos;
- h) comunicar à Administração o cometimento de falhas pela contratada, que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
- i) conferir e atestar a Nota Fiscal/Fatura emitida pela empresa contratada, encaminhando-a para pagamento;

X - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Os serviços prestados serão conferidos pelos setores respectivamente responsáveis pelo envio das matérias, quando do recebimento dos jornais impressos, conforme descrito neste Termo e referência e procederão ao encaminhamento das notas fiscais referentes a tais publicações do Gabinete do Prefeito, a qual procederá aos trâmites para pagamento.

Constatando-se que a publicação feita não corresponde às especificações exigidas, o Município entrará em contato com a empresa a ser contratada, que se responsabilizará pela publicação no dia seguinte, da matéria correta ou de eventual errata, sob pena de aplicação de penalidades previstas no Edital.

A empresa a ser contratada ficará responsável, ainda:

- I - Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, fiscais, administrativos e civis, em função da execução do objeto desse Edital;
- II - Pelas perdas e danos oriundos dos serviços executados, suportando os prejuízos resultantes da negligência ou má gestão do serviço;



III - Por refazer, por sua conta exclusiva, sem quaisquer ônus para o Município, os serviços rejeitados, não aceitos por má execução ou por inobservância das especificações descritas nas requisições que lhe forem encaminhadas.

Os serviços, objeto deste Edital deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, constando o número do Contrato Administrativo, o Processo Licitatório que lhe deu origem, as especificações dos serviços, o valor total.

XI - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do edital caberão a Secretaria de Governo, acompanhar e fiscalizar o recebimento dos itens que compõe o Edital;

Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para o Município de Carmo ou modificação da contratação;

As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

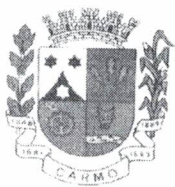
A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município de Carmo ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará co-responsabilidade do Município de Carmo ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao Município de Carmo dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

XII - DISPOSIÇÕES FINAIS:

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2021/2024

- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.
- g) Transferir suas obrigações a terceiros.

O não cumprimento dos prazos para a assinatura do contrato, dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Carmo, poderá, garantida a prévia defesa, rescindi-lo e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
- b) Multa compensatória de 20 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; como segue abaixo:
 - c.1) 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;
 - c.2) 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos ou imperfeições, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;
 - c.3) 0,5% ao dia sobre o valor total anual estimado do Contrato, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;
 - c.4) 5 % sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto nas alíneas "c.1", "c.2" ou "c.3" ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c.5) 10% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- e) Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da Contratada ou cobrada judicialmente.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o

Prefeitura Municipal de Carmo – CNPJ: 29.128.741/0001-34
Rua Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro, Carmo/RJ, CEP: 28640-000.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2021/2024

procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993,

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

E demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.


Paulo Jerônimo Santana
Diretor de Gabinete do Prefeito.

MUNICÍPIO DO CARMO
Paulo Santana Jerônimo
Diretor do Gabinete do Prefeito
Part. n° 028/2021